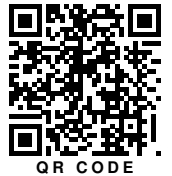




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 11 de maio de 2020 • Ano IV • Edição Nº 657



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (DECRETO Nº 635/2020)	2
DECRETO (Nº 635/2020)	3
DECRETO (Nº 636/2020)	8
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 131/2020)	13
EXTRATO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020)	15
EXTRATO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020)	15
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020)	16
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020)	16
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2020)	17
RESULTADO FINAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020)	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 301/2019)	19
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 318/2019)	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
EXTRATO (CONTRATO Nº 131/2020)	21
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2020)	23

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (DECRETO Nº 635/2020)

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ: 13.880.257/0001-27
ANULAÇÃO – TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

TORNA SEM EFEITO a publicação veiculada na Edição n.º 657, no dia 11 de maio de 2020, no Diário Oficial do Município, no endereço www.imprensaoficial.org fica anulada, relativa ao Decreto N.º 635, de 08 de maio de 2020.

Xique-Xique, Bahia, 11 de maio de 2020.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 635/2020)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO N.º 635, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, estabelece dias e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, prorroga os prazos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no exercício da atribuição que lhe confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que vem afetando todo o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 618, de 26 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em todo território do Município de Xique-Xique, em razão da disseminação do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 630, de 16 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, para os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2393, de 23 de abril de 2020, da ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique;

CONSIDERANDO a projeção das autoridades de vigilância em saúde que aponta os meses de maio e junho como os picos de surgimento de casos do Covid-19), o que obriga a adoção de medidas preventivas e restritivas visando atingir o distanciamento social necessário, como uma das mais eficazes medidas de proteção à contaminação;

CONSIDERANDO a tendência de agravamento da situação a ser enfrentada e tendo em vista a possibilidade de esgotamento no atendimento de todas as demandas previstas de pacientes contaminados pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência de Governadores e Prefeitos para deliberarem sobre a adoção de condutas restritivas durante a pandemia causada pelo novo coronavírus(Covid-19),

RESOLVE:

Art.1º Torna obrigatório o uso de máscaras pela população de Xique-Xique nas vias públicas, órgãos municipais, estaduais e federais, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, não importando a sua natureza, de modo a proteger da contaminação provocada pelo novo coronavírus(Covid-19).

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Parágrafo único – A presente determinação estará em vigência no período de 11(onze) a 31(trinta e um) de maio de 2020, podendo ser prorrogada, a depender da necessidade.

Art.2º Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os estabelecimentos particulares, deverão adotar medidas que possam garantir o distanciamento entre os seus usuários e clientes, sem prejuízo do cumprimento das demais ações de higiene e prevenção ao contágio de infecção viral relativa ao novo coronavírus(Covid-19), já determinadas pelos decretos municipais já editados anteriormente.

Art.3º Os estabelecimentos comerciais, as instituições bancárias, seus respectivos correspondentes e as empresas prestadoras de serviços autorizados a funcionar, deverão fornecer máscaras de cobertura aos seus funcionários e colaboradores para o atendimento aos seus clientes e fornecedores.

Art.4º Fica terminantemente proibido o atendimento de clientes e usuários que não estejam utilizando devidamente máscaras de proteção sobre o nariz e a boca.

Parágrafo único - É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, ou de quem o represente, o impedimento da entrada ou permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção sobre o nariz e a boca.

Art.5º Fica recomendado à população de Xique-Xique que adote o distanciamento social, permanecendo em casa, como medida de prevenção à contaminação pelo novo coronavírus(Covid-19), somente saindo as vias públicas quando for extremamente necessário, desde que utilize máscara de cobertura sobre a boca e o nariz.

Art.6º Os estabelecimentos comerciais devem manter as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 625/2020, abaixo ratificadas:

I. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70º ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias;

II. Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, com água sanitária ou outro produto adequado;

III. Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70º, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela extra aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V. Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI. Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



VII. Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII. Organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas e locais de trabalho, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2(dois) metros;

IX. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X. Disponibilizar máscaras descartáveis de proteção para funcionários e clientes nos serviços que utilizam o sistema "buffet";

XI. Determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximas aos alimentos, do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI -, adequado;

XII. Manter fixado em local visível aos clientes e funcionários as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19;

XIII. Instruir seus empregados e colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados especiais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70°, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público;

XIV. Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14(catorze) dias, das atividades em que exista contato direto com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas compatíveis ao Covid-19.

Parágrafo único – A entrada de pessoas nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, a exemplo de farmácias, supermercados, conveniências, lanchonetes, pizzarias, mercados, peixarias, padarias, e similares, independentemente do horário, não poderá ocorrer com aglomeração de pessoas, devendo ser respeitado o espaçamento mínimo de 2(dois) metros entre os clientes.

Art.7º Os estabelecimentos comerciais obedecerão os dias e horários para funcionamento previstos neste artigo, devendo seguir todas as orientações de prevenção e higiene, estabelecidas no art.5º desde Decreto.

I – Todos os dias da semana, das 7hs às 19hs:

- Supermercados
- Mercadinhos;
- Conveniências;
- Farmácias;
- Postos de combustíveis;
- Oficinas mecânicas;
- Funerárias;
- Borracharias;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



II - Todos os dias da semana, das 7h às 14h:

- Academias de ginástica;
- Açougues;
- Armazéns e similares;
- Atacadista de alimentos e bebidas;
- Barbearias;
- Biscoitaria;
- Centros de estética;
- Clínica de fisioterapia e de pilates;
- Clínicas médicas;
- Consultórios odontológicos;
- Esmaltaria, manicure e pedicure;
- Fabricas de bolos;
- Laboratórios;
- Loja de calçados;
- Loja de equipamentos e material de escritório;
- Loja de material de informática e comunicação;
- Lojas de artigos infantis;
- Lojas de conveniências;
- Lojas de cosméticos e perfumaria;
- Lojas de moveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
- Lojas de produtos agrícolas e de irrigação;
- Lojas de tecidos;
- Lojas de utilidades domésticas;
- Lojas de vestuário;
- Madeireira;
- Material de construção e elétrico;
- Metalúrgica;
- Óticas;
- Padarias;
- Papelarias e livrarias;
- Pet Shop;
- Provedores de internet;
- Quitandas;
- Relojoarias;
- Salões de beleza.

III – Segunda a quinta, das 10hs às 20hs. Sexta, sábado e domingo, das 10hs às 22hs:

- Bares;
- Lanchonetes;
- Pizzarias;
- Restaurantes.

Parágrafo único – Após os horários acima permitidos os estabelecimentos acima referidos somente poderão funcionar através do sistema *delivery*.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Art.8º O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas nos art. 5º e 6º *caput* caracterizara infração à legislação sanitária municipal e sujeitara o infrator às penalidades abaixo estabelecidas, inclusive, em caso de reincidência, à cassação de licença de funcionamento.

- I - Multa no valor de R\$1.473,12;
- II - Interdição do estabelecimento por 24 horas;
- III - Cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo 1º - O estabelecimento interditado somente retornará às suas atividades após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da interdição, mediante a comprovação do pagamento do valor da multa no valor de R\$1.473,12, através do recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Parágrafo 2º - Fica a Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária autorizadas a fiscalizarem o cumprimento das determinações do presente Decreto, incluindo a competência para o recolhimento do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial que descumprir as regras impostas, bem como a sua interdição.

Art.9º Fica determinado a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos o isolamento das principais ruas do centro comercial, como medida necessária a evitar o tráfego de veículos e consequente a aglomeração de pessoas nas principais vias públicas do centro comercial da cidade.

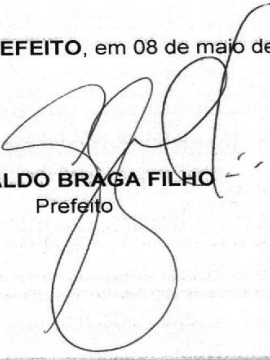
Art.10 Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias o prazo estabelecido no art. 8º do Decreto Municipal nº 625/2020, a contar de 4(quatro) de maio de 2020, para o retorno das atividades letivas nas unidades públicas de ensino, conveniadas ou particulares, incluindo faculdades, universidades, institutos de educação, dentre outros, sediados no Município de Xique-Xique.

Art.11 Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias, a contar de 30 de abril de 2020, a suspensão do atendimento presencial ao público nos órgãos que integram a administração pública municipal direta e indireta, salvo somente para aqueles serviços considerados essenciais.

Art.12 Fica mantida a suspensão de concessão de férias e licenças estatutárias aos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Xique-Xique.

Art.13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de maio de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 636/2020)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO N.º 636, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, disciplina dias e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, prorroga os prazos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no exercício da atribuição que lhe confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que vem afetando todo o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 618, de 26 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em todo território do Município de Xique-Xique, em razão da disseminação do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 630, de 16 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, para os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2393, de 23 de abril de 2020, da ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique;

CONSIDERANDO a projeção das autoridades de vigilância em saúde que aponta os meses de maio e junho como os picos de surgimento de casos do Covid-19), o que obriga a adoção de medidas preventivas e restritivas visando atingir o distanciamento social necessário, como uma das mais eficazes medidas de proteção à contaminação;

CONSIDERANDO a tendência de agravamento da situação a ser enfrentada e tendo em vista a possibilidade de esgotamento no atendimento de todas as demandas previstas de pacientes contaminados pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência de Governadores e Prefeitos para deliberarem sobre a adoção de condutas restritivas durante a pandemia causada pelo novo coronavírus(Covid-19),

RESOLVE:

Art.1º Torna obrigatório o uso de máscaras pela população de Xique-Xique nas vias públicas, órgãos municipais, estaduais e federais, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, não importando a sua natureza, de modo a proteger da contaminação provocada pelo novo coronavírus(Covid-19).

Parágrafo 1º – A presente determinação estará em vigência no período de 11(onze) a 31(trinta e um) de maio de 2020, podendo ser prorrogada, a depender da necessidade.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Parágrafo 2º – Para os fins do disposto neste Decreto poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, devendo ser observadas as orientações quanto à utilização e higienização, de acordo com a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS:

Art.2º Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os estabelecimentos particulares, deverão adotar medidas que possam garantir o distanciamento entre os seus usuários e clientes, sem prejuízo do cumprimento das demais ações de higiene e prevenção ao contágio de infecção viral relativa ao novo coronavírus(Covid-19), já determinadas pelos decretos municipais já editados anteriormente.

Art.3º Os estabelecimentos comerciais, as instituições bancárias, seus respectivos correspondentes e as empresas prestadoras de serviços autorizados a funcionar, deverão fornecer máscaras de cobertura aos seus funcionários e colaboradores para o atendimento aos seus clientes e fornecedores.

Art.4º Fica terminantemente proibido o atendimento de clientes e usuários que não estejam utilizando devidamente máscaras de proteção sobre o nariz e a boca.

Parágrafo único - É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, ou de quem o represente, o impedimento da entrada ou permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção sobre o nariz e a boca.

Art.5º Fica recomendado à população de Xique-Xique que adote o distanciamento social, permanecendo em casa, como medida de prevenção à contaminação pelo novo coronavírus(Covid-19), somente saindo as vias públicas quando for extremamente necessário, desde que utilize máscara de cobertura sobre a boca e o nariz.

Art.6º Os estabelecimentos comerciais devem manter as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 625/2020, abaixo ratificadas:

I. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70º ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias;

II. Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, com água sanitária ou outro produto adequado;

III. Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70º, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela extra aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V. Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI. Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



VII. Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII. Organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas e locais de trabalho, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2(dois) metros;

IX. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X. Disponibilizar máscaras descartáveis de proteção para funcionários e clientes nos serviços que utilizam o sistema "buffer";

XI. Determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximas aos alimentos, do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI -, adequado;

XII. Manter fixado em local visível aos clientes e funcionários as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19;

XIII. Instruir seus empregados e colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados especiais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70°, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público;

XIV. Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14(catorze) dias, das atividades em que exista contato direto com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas compatíveis ao Covid-19.

Art.7º Os estabelecimentos comerciais e religiosos, obedecerão aos dias e horários para funcionamento previstos neste artigo, devendo seguir também todas as orientações de prevenção e higiene, estabelecidas no art.6º desde Decreto.

I. Todos os dias da semana:

- Igrejas e templos de quaisquer religiões. Poderão ficar abertos, realizar missas, cultos, rituais. Para tanto exige-se o distanciamento de no mínimo dois metros entre os participantes de modo a evitar o contato físico entre eles.
- Farmácias;
- Funerárias;
- Venda de Gás;
- Venda de Água mineral.

II. Todos os dias da semana, das 7hs às 19hs:

- Atacadista de alimentos e bebidas;
- Conveniências;
- Mercadinhos, padarias, quitandas, açougues e afins;
- Oficinas mecânicas, borracharias e afins;
- Postos de combustíveis;
- Supermercados;
- Lojas de produtos agrícolas, vacinação animal e de irrigação (orientação do Governo do Estado).

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



III. Todos os dias da semana, das 7h às 14h:

- Armazéns e similares;
- Clínica de fisioterapia e de pilates;
- Clínicas médicas;
- Consultórios odontológicos;
- Laboratórios;
- Loja de calçados;
- Loja de equipamentos, comunicação, material de informática e material de escritório;
- Lojas de artigos infantis;
- Lojas de cosméticos e perfumaria;
- Lojas de moveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e celulares;
- Lojas de tecidos;
- Lojas de utilidades domésticas;
- Lojas de vestuário;
- Laja-jato, lava-carro;
- Madeireira e serralheria;
- Material de construção e elétrico;
- Metalúrgica;
- Óticas, relojarias, bijuterias e joalherias;
- Papelarias e livrarias;
- Pet Shop;
- Provedores de internet;

Parágrafo Único – Nos horários acima permitidos os estabelecimentos elencados somente poderão funcionar com no máximo um cliente a cada 09 m² (nove metros quadrados) de área útil.

IV. Todos os dias da semana, das 06hs às 10hs e das 16hs às 20hs:

- Academias de ginástica e musculação;
- Barbearias, salões de beleza, centros de estética e afins;

Parágrafo Único – Nos horários acima permitidos os estabelecimentos elencados somente poderão funcionar com no máximo um cliente a cada 09 m² (nove metros quadrados) de área útil.

V. Segunda a quinta, das 07hs às 20hs. Sexta, sábado e domingo, das 07hs às 22hs:

- Lanchonetes;
- Pizzarias;
- Restaurantes.

Parágrafo 1º – Nos horários acima permitidos os estabelecimentos elencados somente poderão funcionar mantendo o distanciamento de no mínimo 2(dois) metros entre mesas.

Parágrafo 2º – Após os horários acima permitidos os estabelecimentos acima referidos somente poderão funcionar através do sistema *delivery*, mas com portas fechadas.

VI. Segunda a quinta, das 12hs às 20hs. Sexta, sábado e domingo, das 12hs às 22hs:

- Bares, incluindo os bares que servem tira-gosto e refeições.

Parágrafo Único – Após os horários acima permitidos os estabelecimentos acima referidos somente poderão funcionar através do sistema *delivery*, mas com portas fechadas.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Art.8º O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas nos art. 5º e 6º *caput* caracterizara infração à legislação sanitária municipal e sujeitara o infrator às penalidades abaixo estabelecidas, inclusive, em caso de reincidência, à cassação de licença de funcionamento.

- I - Multa no valor de R\$1.473,12;
- II - Interdição do estabelecimento por 24 horas;
- III - Cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo 1º - O estabelecimento interditado somente retornará às suas atividades depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da interdição, mediante a comprovação do pagamento do valor da multa no valor de R\$1.473,12, através do recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Parágrafo 2º - Fica a Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária autorizadas a fiscalizarem o cumprimento das determinações do presente Decreto, incluindo a competência para o recolhimento do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial que descumprir as regras impostas, bem como a sua interdição.

Art.9º Fica determinado a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos o isolamento das principais ruas do centro comercial, como medida necessária a evitar o tráfego de veículos e conseqüente a aglomeração de pessoas nas principais vias públicas do centro comercial da cidade.

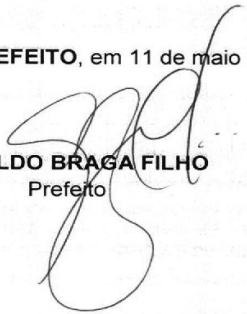
Art.10 Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias o prazo estabelecido no art. 8º do Decreto Municipal nº 625/2020, a contar de 4(quatro) de maio de 2020, para o retorno das atividades letivas nas unidades públicas de ensino, conveniadas ou particulares, incluindo faculdades, universidades, institutos de educação, dentre outros, sediados no Município de Xique-Xique.

Art.11 Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias, a contar de 30 de abril de 2020, a suspensão do atendimento presencial ao público nos órgãos que integram a administração pública municipal direta e indireta, salvo somente para aqueles serviços considerados essenciais.

Art.12 Fica mantida a suspensão de concessão de férias e licenças estatutárias aos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Xique-Xique.

Art.13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de maio de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 131/2020)



Xique-Xique – BA, 11 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA

CNPJ Nº 13.880.257/0001-27

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 064/2020

Contrato 131/2020.

Contratante: Município de Xique-Xique - BA.

Credenciado: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE IRECE LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.444.794/0001-61.

Objeto: Credenciamento de clínicas médicas especializadas para realização de consultas e exames em diversas patologias atendendo uma solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Xique-Xique/Ba.

Vigência: Da assinatura do contrato até dia 31/12/2020.

Valor Unitário:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor total
01	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	UND	24	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00
18	EXAME DE ECOCARDIOGRAMA	UND	72	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00
7	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	UND	120	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00
21	HOLTER 24 HORAS	UND	72	R\$ 130,00	R\$ 9.360,00
23	MAPA 24 HORAS	UND	72	R\$ 120,00	R\$ 8.640,00
24	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	72	R\$ 130,00	R\$ 9.360,00
28	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	72	R\$ 190,00	R\$ 13.680,00
VALOR TOTAL					R\$ 80.160,00

Dotação Orçamentária: ORGÃO: 7 – SEC DE SAÚDE, UNIDADE: 701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TEC E ADM, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE DE RECURSO: 02; ORGÃO: 7 – SEC DE SAÚDE, UNIDADE: 701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO ATIVIDADE: 2013 – ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIA E HOSPITALAR, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE DE RECURSO: 02/14; ORGÃO: 7 – SEC DE SAÚDE, UNIDADE: 701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO ATIVIDADE: 2017 – ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA



EM SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE DE RECURSO: 14.
Fundamentação legal: art. 25, *caput*, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 159/2020. Contrato 153/2020. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Contratada: COMERCIAL DE VARIEDADE XIQUE-XIQUE LTDA. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente visando atender as necessidades das Secretarias Municipais e a Prefeitura de Xique-Xique/BA., conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I do edital.. Vigência: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$ 390.754,27 (Trezentos e noventa mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos). Dotação Orçamentária: Órgãos: 06/07/08/10; Unidade: 0601/0801/1001; Projeto Atividade: 2007/2024/2025/2029/2030/2033/2035/2048/2050/2052/2055/2057/2082; Elemento De Despesa: 33.90-30; Fonte De Recurso: 0/2/14/19/29.

Xique-Xique- BA, 08 de maio de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo:161/2020. Contrato 154/2020. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Contratada: VALDOMIRO FIRMO DE MEIRA – 18081185534 – MEI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de metalúrgica com conformação e beneficiamento do ferro e aço, para atender as necessidades de confecção e manutenção das Secretarias Municipais de Xique-Xique/Ba.. Vigência: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais). Dotação Orçamentária: Órgãos: 06/07/08/09/10/11/12/13; Unidade: 601/701/801/901/1001/1101/1201/1301; Projeto Atividade: 2007/2030/2082/2050/;Elemento De Despesa: 33.90.30.00; Fonte De Recurso: 0/2/14/19/29.

Xique-Xique- BA, 08 de maio de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93, 10.520/02 e alterações, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2020, Processo Administrativo nº 159/2020, do Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente visando atender as necessidades das Secretarias Municipais e a Prefeitura de Xique-Xique/BA., conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I do edital. . Que teve como EMPRESA VENCEDORA COMERCIAL DE VARIEDADE XIQUE-XIQUE LTDA, com o valor de R\$ 390.754,27 (Trezentos e noventa mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93, 10.520/02 e alterações, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 029/2020, Processo Administrativo nº 161/2020, do Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de metalúrgica com conformação e beneficiamento do ferro e aço, para atender as necessidades de confecção e manutenção das Secretarias Municipais de Xique-Xique/Ba. Que teve como EMPRESA VENCEDORA: VALDOMIRO FIRMO DE MEIRA – 18081185534 - MEI, com o valor de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2020)



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO E HOMOLOGO o CREDENCIAMENTO 001/2020.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Credenciamento de clínicas médicas especializadas para realização de consultas e exames diversos e exames laboratoriais em diversas patologias atendendo uma solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Xique-Xique/Ba.

Favorecido: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE IRECE LTDA – CARDIO IMAGEM, inscrita no CNPJ nº 12.444.794/0001-61

Vigência: Da assinatura do contrato até 31/12/2020.

Valores Unitários Estimados:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor total
01	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	UN	24	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00
18	EXAME DE ECOCARDIOGRAMA	UN	72	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00
07	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	UN	120	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00
21	HOLTER 24 HORAS	UN	72	R\$ 130,00	R\$ 9.360,00
23	MAPA 24 HORAS	UN	72	R\$ 120,00	R\$ 8.640,00
24	MAPEAMENTO DE RETINA	UN	72	R\$ 130,00	R\$ 9.360,00
28	TESTE ERGOMÉTRICO	UN	72	R\$ 190,00	R\$ 13.680,00
VALOR TOTAL					R\$ 80.160,00



Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 11 de maio de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO FINAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Xique-Xique-BA torna público e da ciência aos interessados o RESULTADO FINAL do Pregão Presencial nº 029/2020 e Processo Administrativo nº161/2020, do Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, regida pela Lei 8.666/93 e 10.520/2002, que objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de metalúrgica com conformação e beneficiamento do ferro e aço, para atender as necessidades de confecção e manutenção das Secretarias Municipais de Xique-Xique/Ba., conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I do edital.. Que teve como EMPRESA VENCEDORA: VALDOMIRO FIRMO DE MEIRA – 18081185534 - MEI com o Valor Global de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

OBERDAM ALVES DA COSTA
Pregoeiro

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 301/2019)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 301/2019, com a empresa GAMA SILVA SERVIÇOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.166.750.0001/02, situada a Rua Valmira Marques Ferreira, para fins de prorrogação do prazo contratual por mais 08 (oito) meses, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Xique-Xique-BA, 08 de maio de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal de Xique-Xique-BA

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 318/2019)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 318/2019, com a empresa GAMA SILVA SERVIÇOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.166.750.0001/02, situada a Rua Valmira Marques Ferreira, para fins de prorrogação do prazo contratual por mais 08 (oito) meses, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Xique-Xique-BA, 08 de maio de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal de Xique-Xique-BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 131/2020)



Xique-Xique – BA, 10 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA

CNPJ Nº 13.880.257/0001-27

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 064/2020

Contrato 131/2020.

Contratante: Município de Xique-Xique - BA.

Credenciado: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE IRECE LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.444.794/0001-61.

Objeto: Credenciamento de clínicas médicas especializadas para realização de consultas e exames em diversas patologias atendendo uma solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Xique-Xique/Ba.

Vigência: Da assinatura do contrato até dia 31/12/2020.

Valor Unitário:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor total
01	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	UND	24	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00
18	EXAME DE ECOCARDIOGRAMA	UND	72	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00
7	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	UND	120	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00
21	HOLTER 24 HORAS	UND	72	R\$ 130,00	R\$ 9.360,00
23	MAPA 24 HORAS	UND	72	R\$ 120,00	R\$ 8.640,00
24	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	72	R\$ 130,00	R\$ 9.360,00
28	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	72	R\$ 190,00	R\$ 13.680,00
VALOR TOTAL					R\$ 80.160,00

Dotação Orçamentária: ORGÃO: 7 – SEC DE SAÚDE, UNIDADE: 701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TEC E ADM, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE DE RECURSO: 02; ORGÃO: 7 – SEC DE SAÚDE, UNIDADE: 701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO ATIVIDADE: 2013 – ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIA E HOSPITALAR, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE DE RECURSO: 02/14; ORGÃO: 7 – SEC DE SAÚDE, UNIDADE: 701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO ATIVIDADE: 2017 – ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA



Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-00



(74) 3661-1455 Fax: 3661-1279



contato@xiqexique.ba.gov.br



EM SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE DE RECURSO: 14.
Fundamentação legal: art. 25, *caput*, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2020)



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO E HOMOLOGO o CREDENCIAMENTO 001/2020.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Credenciamento de clínicas médicas especializadas para realização de consultas e exames diversos e exames laboratoriais em diversas patologias atendendo uma solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Xique-Xique/Ba.

Favorecido: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE IRECE LTDA – CARDIO IMAGEM, inscrita no CNPJ nº 12.444.794/0001-61

Vigência: Da assinatura do contrato até 31/12/2020.

Valores Unitários Estimados:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor total
01	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	UN	24	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00
18	EXAME DE ECOCARDIOGRAMA	UN	72	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00
07	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	UN	120	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00
21	HOLTER 24 HORAS	UN	72	R\$ 130,00	R\$ 9.360,00
23	MAPA 24 HORAS	UN	72	R\$ 120,00	R\$ 8.640,00
24	MAPEAMENTO DE RETINA	UN	72	R\$ 130,00	R\$ 9.360,00
28	TESTE ERGOMÉTRICO	UN	72	R\$ 190,00	R\$ 13.680,00
VALOR TOTAL					R\$ 80.160,00



Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 10 de maio de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL